

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.273/2000

CONTÉM O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS COM FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA - FMPC, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o FMPC, com base técnica atuarial.

Parágrafo Único - O Plano de Amortização autorizado deverá obedecer a base técnica atuarial.

Art. 2º - O montante máximo do débito a ser amortizado será de até R\$2.689.457,21 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) apurados até o mês de outubro de 2000.

Art. 3º - Para liquidação deste débito, o Município de Ouro Branco pagará em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, com a parcela inicial no valor de R\$11.150,32 (onze mil, cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos) no primeiro ano e acréscimo de 15% (quinze por cento) para o segundo ano, sobre a última parcela do ano anterior.

Parágrafo Único - As parcelas mensais serão corrigidas pela TR (taxa referencial), e vindo a ser extinta a TR, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, excluídos os juros de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 4º - As parcelas devidas pelo Município, serão recolhidas ao FMPC até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 5º - O atraso no pagamento das parcelas de amortização da dívida acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizados com base na Taxa Referencial.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas decorrentes da amortização ora autorizadas.

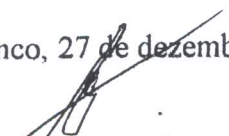
Art. 7º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento, inclusive com alienação de bens.

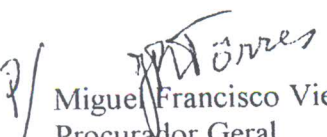
Art. 8º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

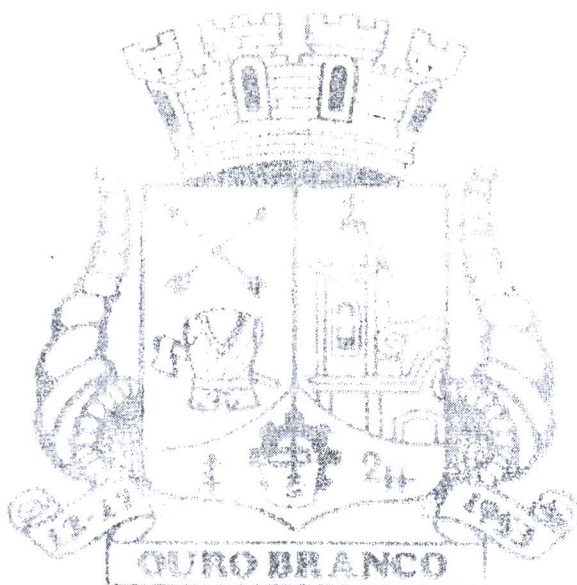
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Ouro Branco, 27 de dezembro de 2000.


SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal


Miguel Francisco Vieira
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confero com o original

Data

04 / 01 / 2001


PRESIDENTE


VICE PRESIDENTE


SECRETÁRIO